

ORDENAÇAM  
DA  
ORDEM DO JUYZO

PER GERMAM GALHARDE

LISBOA, 1526



Biblati, L. de  
nº 94

LEG.

MACO

9705







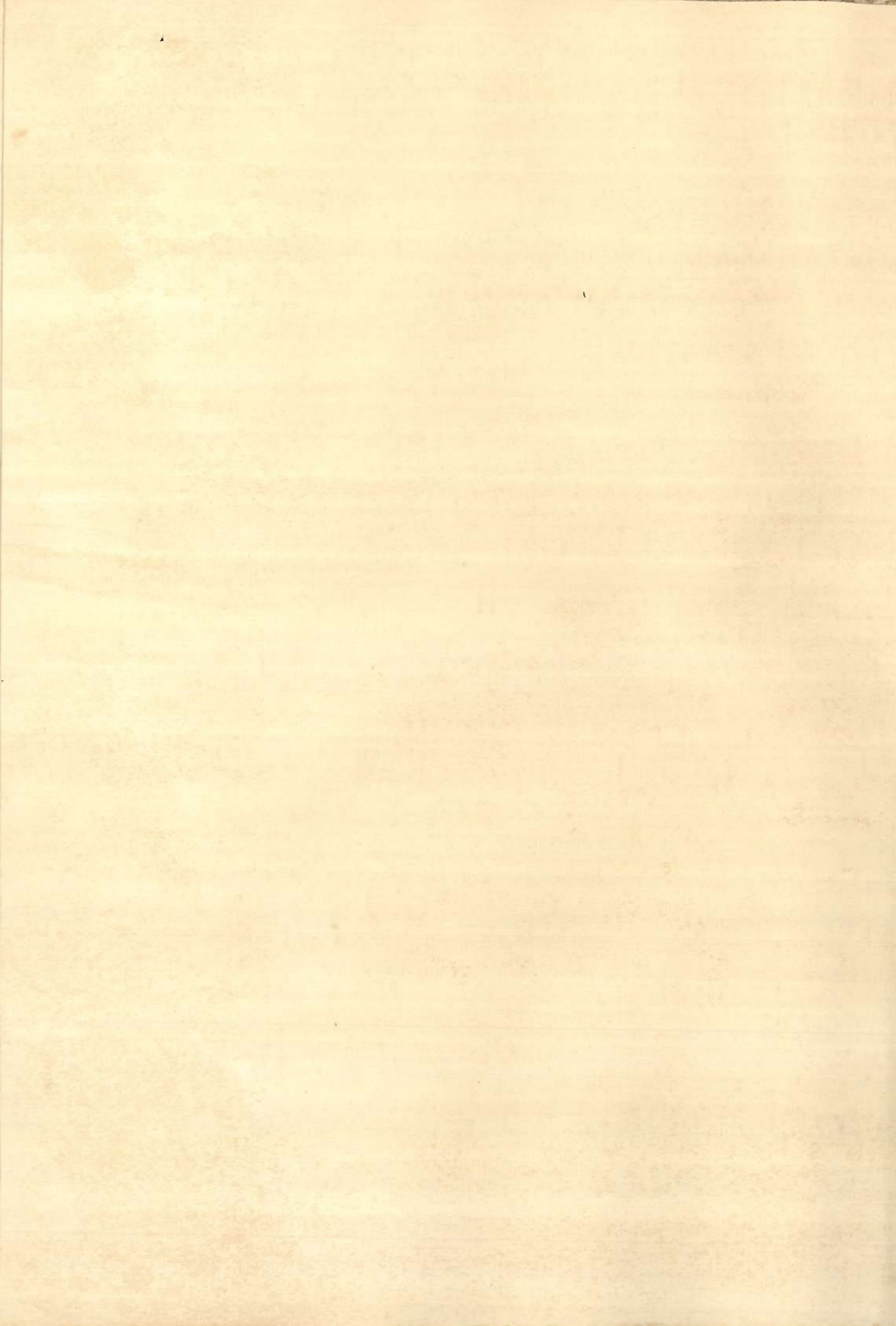
















Res:  
3394

LEG  
Map n° 5





Ordenaçam da ordem  
do juiz.





Ordemam.

Res.  
3394





## Da ordem do juyzo.



**D**om Joam per graça de deos Rey de Portu-  
gal: e dos algarues daquê e dalem maar em  
africa. Señor de guine: e da conquista: naue-  
gação e commercio de thiofia: arabia: persea:  
e da yndia. A quantos esta ordenaçam vi-  
rem faço saber: que vendo eu o muyto tempo  
que ate ora se gastaua no processar: e ordenar os feytos: primey-  
ro que as demandas fossem acabadas: de que se seguiã grandes  
despesas: e muytos danos aas partes: e outros inconuenientes.  
E querendo a ello proueer de maneyra que cõ mais breuidade:  
e menos trabalho e despesa: as partes possam proseguir sua ju-  
stica. E querẽdo nisso seguir a tençã del Rey meu señor: e padre  
que sancta gloria aja: que cõ muyto cuydado sempre entendo de  
dar ordem na breuidade das demãdas: e pera ello fez muytas or-  
denações: e boõs regimẽtos: per que muyta parte encurtou a or-  
dem judicial: do q̃ ante de seus tempos se guardaua: e praticaua:  
e como per esperiencia se mostrou nam ser prouido inteiramente  
aos modos: e maneyras q̃ as partes bulcauam pera alongar as  
demandas: e cauillarem as ditas ordenações: mãey praticar: e  
veer por letrados: o remedeo q̃ pera yssõ se podia teer: e cõ seu pa-  
recer: e dos do meu cõselho fiz esta ordenaçam: a cerca da ordem  
do juyzo. E ante de amãdar goardar geralmẽte em todos meus  
reynos e señorios: amãdey praticar em minha corte: e a casa da  
sopricaçam: pera da pratica della se poder veer abreuidade: e pro-  
ueito que se dela seguia: e assy algũs inconuenientes se os hy ou-  
uesse: e por ora auer ja dous ãnos que se vsa: e pratica: e se achar  
por experencia o grande proueyto que se della segue: e que com  
muyta mays breuidade: e menos despesa das partes: se daa por  
ella fim aas demãdas. Ordeno e mando que daqui em niãte em  
todos meus reynos: e señorios se guarde: e pratique como se nel  
la contem: na forma: e maneyra seguinte.

**T**anto que oreo for çitado e vier a juyzo: o juyz fara assy ao  
autor como ao reo [de seu officio: ou apetiçam da parte] as pre-  
guntas que lhe bem parecer: assi pera a ordem do processo: como





## Ordenaçam.

pera descifam da causa. E se por as taes perguntas poder logo determinar a causa: a determinara finalmente: dando appelaçã: ou agrauo de sua determinaçã: qual no caso couber: nam cabendo em sua alçada. E parecendo lhe que pelas taes perguntas: se nam pode determinar a causa: e que se requiere vñr com libello: segundo forma de minhas ordenações: mandara ao autor q venha com elle: a aprimeyra audiencia.

**E** oferecido assy ho libello na audiência: como dito he: sem mais o veer o iuyz: nem mandar leer: dira logo naquella audiência: que recebe o libello: em quanto de deryto he de receber: e por breuidade auera a demanda por cõtestada: e mādara ao reo q venha com sua contrariedade a segūda audiencia: e vindo com ella ao dito termo: a recebera logo na audiência: em quanto de deryto he de receber: e mandara ao autor que venha com repñca a primeira audiência: e ao reo cõ trepñca a outra audiência seguinte. E nas audiencias em q forem oferecidas a repñca: e trepñca: as recebera [ysso mesmo] em quanto de deryto sam de receber: e sem as mays veer: dara lugar a proua aas partes: pera prouarem os artigos recebidos: assy nandolhe pera ello dilaçã conueniente: segundo a distancia do lugar onde se a proua ha de fazer: da qual nam auera appellaçam: nem agrauo: saluo quando for annada pera fora do reyno: e for grande: ou pequena: segundo forma da ordenaçã no primeiro liuro: no titulo dos desembargadores do agrauo: ou sendo lhe de todo denegada pera o reyno: ou fora d'elle.

**E** por em quãdo por as partes: ou cada hũa dellas: se pedir dilaçam: pera cada huũ dos reynos de castella: ou pera cada huũ dos lugares dafrica: ou pera lugar alongado e cnde se ofeyto tratar: por çem legoas: ou mays: o iuyz lhe mādara a petiçam da parte: ou sendo o feyto crime em que nã aja parte [de seu officio] que decrarem pera quaes artigos pedẽ atal dilaçam: e que coufas sam as que dos ditos artigos querem prouar: sem pera yssolhe mandar daar o feyto: porq̃ ao fazer delles lhe deue ficar o traslado: pera saberem ao que querẽ daar proua nos ditos lugares.



**E** com esta deccaraçam mandara fazer ofeito cõcruso: e achã do que os artigos sam impertinentes: e taes que prouados nã releuam: ou per outra maneyra lhe constar que pedem adita dilaçam maliciosamente: afim de dilatar: ou que atal proua nam he necessaria: em tal caso nam afinara a dilaçam que lhe he pedida: e sem ela procedera no feyto: nos termos em q̄ estauer. E se examinados os artigos: o juiz achar que sam pertinentes: e que se nam aleguam maliciosamete: nem afim de dilatar: e que aproua he necessaria: lhe afinara pera os prouar tempo conueniente segundo a distançia do lugar: e forma de minhas ordenaçõs. E do que sobre o exame dos taes artigos o juiz pronũciar: e assi acerca do denegar: ou cõceder dilacã grande: ou pequena pera os ditos lugares: sobre q̄ se fez o exame dos artigos: podera cada hũa das partes agrauar: nã cabẽdo o caso na alçada do juiz.

**E** se ante do reo vijr com contrariedade: achar que a materia do libello he tal: que por ella nam pode o autor teer auçam pera demandar o que pede contra o reo: em tal caso podera razoar per escrito contra o libello ao termo que lhe foy assinado pera contrariar: e ho autor auera vista das razões do reo: e lhe respondera a apriimeyra audiẽcia: e ofeito se oara cõcluso: e parecẽdo ao juiz que o autor nam pode ter auçam: per a maneyra que dito he: assoluera o reo da instançia do juizo: e condenara ho autor nas custas: dando appellaçam: ou agrauo: nam cabendo o caso em sua alçada. E parecẽdo lhe q̄ sem embargo do alegado por parte do reo: o libello foy bẽ recebido: mãdara ao reo q̄ venha cõ contrariedade a apriimeyra audiẽcia: cõdenãdo sempre em tal caso: o procurador do reo em pena de mil reaes pera o autor: sendo o caso tratado na corte: ou em cada hũa de minhas rolaçõs: ou em lirrboã: e sendo tratado em outra parte: em pena de trezentos reaes: sem mayz condenaçam de custas de retardamento: da qual condenaçam nam auera appellaçam. nem agrauo.

**E** querendo o autor tornar a demandar o reo por a mesma causa de q̄ ja foy assolto da instançia do juizo: e tornando a intentar

*yo dea ofho ar  
ar p gup am  
duz p m p m  
ont d libello  
ho p m m m  
ben ty rlydo ex  
alu. by rlydo ex  
apriimeyra audiẽcia  
e ofeito se oara cõcluso  
e parecẽdo ao juiz  
que o autor nam pode ter auçam  
per a maneyra que dito he  
assoluera o reo da instançia do juizo  
e condenara ho autor nas custas  
dando appellaçam: ou agrauo  
nam cabendo o caso em sua alçada  
E parecẽdo lhe q̄ sem embargo do alegado  
por parte do reo: o libello foy bẽ recebido  
mãdara ao reo q̄ venha cõ contrariedade  
a apriimeyra audiẽcia: cõdenãdo sempre  
em tal caso: o procurador do reo  
em pena de mil reaes pera o autor  
sendo o caso tratado na corte  
ou em cada hũa de minhas rolaçõs  
ou em lirrboã: e sendo tratado  
em outra parte: em pena de trezentos  
reaes: sem mayz condenaçam de custas  
de retardamento: da qual condenaçam  
nam auera appellaçam. nem agrauo.*



outro libello: que isso mesmo seja tal: que por a materia delle nam pode ter auçam alguãa pera demandar o reo: affolueloa de toda a causa: e condenara ho autor nas custas: d'ado appellaçã ou agrauo: qual no caso couber: nam cabendo em sua alçada.

**E**tendo o reo algũa excepçã: ou excepções dilatozeas: as allegara. e poera todas jutamete ante d' vñr cõ acõtriedade: nẽ poder ao libelo coufa algũa: e vñra cõ ellas aa segũda audiẽcia: sendo certo q̃ desque hũa vez for pronũciado sobre atal excepçã: ou excepções dilatozeas cõ que vier: nã podera ja maes vñr com outras: nẽ lhe sera pera ello dado lugar: E vindo cõ ellas ao dito termino: o feito se fara cõcluso: e se pronũciara sobre as ditas excepções: e cada hũa delas: segũdo orde: e forma de minhas ordenaçoes. E nã arecebẽdo o lãçara dellas: e mãdara ao reo q̃ venha cõ cõtriedade a aprelmeza audiẽcia. E isto nã auera lugar na excepçam descomunhã: a qual em todo tẽpo podera alegar: segũdo desposiçã de direito. E do que sobre as excepções dilatozeas pronũciar: nã auera apellaçã: nẽ agrauo: socmete se podera agrauar no aucto do processo: saluo no caso da incompetẽcia do iuz: de que se podera agrauar per petiçam: ou estrometo. E quanto aas sospeicoes se guardara o q̃ viu he no terceiro liuro: no titulo. Como procedera o iuz quando for recusado por sospeito.

**E** querẽdo o reo ante de offerecer sua contrariedade: vñr a embargar o processo: e a ser a demanda contestada: com algũa das seguintes excepções perẽtozeas. s. sentença: transaçam: juramẽto paga: ou quitaçã: offerecẽdo se: logo aprouala dẽtro de dez dias: podera vñr cõ ella: ao tẽpo que lhe foy assinado: pera acõtriar e na audiẽcia dira logo que da aqueles artigos de excepçã perẽtozeas a embargar o processo: e o iuz lha recebera na audiẽcia em quanto de dereyto he de receber: e sem daar lugar ao autor pera acõtriar: assinara dez dias: ao reo pera prouar at ita excepçam e passados os dez dias: mandara fazer ho feito concluso: com aproua que teuer dada: sem as partes auerem vista. E achando que o reo a nam prouou: ou que aprouou per testem unhas: nam



Da ordem do juízo.

apodendo. [segundo forma de direito] prouarse nã per escritura pronũciara que anã prouia: e yza pollo processo em diante: e cõdenara oreo nas custas do retardamẽto: ficando lhe resguardado seu deryto pera poder ainda tornar alegar adita excepçã perẽto rea: ao tempo q̃ pode vñr cõ acõtrariẽdade: e se processar nela: como quãdo vem cõ acõtrariẽdade. E vendo o iuz que oreo pela proua q̃ deu nos dez dias: prouou a excepçã: assignara ao autor termo pera acõtrariar a segũda audiẽcia: e oreo podera repicar: e o autor repicar cada huũ a primeira audiẽcia: o que todo recebera na audiẽcia: em quãto de direito he de receber: assignado aas partes dilaçam: na forma: e cõ o exame dos artigos que acima dito he: sem embargo da dilaçam q̃ ja foy assignada ao reo dos dez dias. E passado o tẽpo da proua da sentença sobre adita excepçã: e artigos q̃ sobre ella foram feitos. E achando q̃ prouou o reo a excepçã: o assoluera: e da apellaçã: ou agrauo: qual no caso couber: nã cabendo em sua alçada. E se achar q̃ oreo nã prouou sua excepçã: assy o pronũciara: e mandara que venha cõ sua cõtrariẽdade como auia õ vñr se cõ a excepçã perẽto rea nõ vi era: e se processara o feito: como acima dito he: e cõdenara seprie o reo nas custas do retardamẽto: vndo tẽpo q̃ da primeira vez he foy mado q̃ vi. se cõ acõtrariẽdade: atee o tẽpo em q̃ lhe mado q̃ venha cõ ella: sem embargo da excepçã cõ q̃ vxo: sem õ tal cõdenaçã de custas: nẽ pronũciaçã q̃ venha cõ cõtrariẽdadõ a veer apellaçã: nẽ agrauo. soomẽte se podera agrauar no auto do processo.

**E** nã vindo ho autor cõ libello. ao termo que lhe foy assignado: o iuz o mandara apregoar: nam sendo presente na audiẽcia elle ou seu procurador: ou se foy presente cada huũ delles: e nã vier cõ o libello ao dito termo: assoluera oreo da instancia do juizo: e cõdenara ho autor nas custas: da qual assoluicãm auera soomente agrauo per peticãm: ou per estromento.

**E** nã vindo oreo cõ cõtrariẽdade: ou trepicaçã: nem o autor cõ replica aos termos q̃ lhe forã assignados: o iuz os mandara apregoar nã sendo presentes: ou seus procuradores na audiẽcia: e

*Handwritten notes in the right margin:*  
A achando q̃ oreo nã prouou sua excepçã: assignara ao autor termo pera acõtrariar a segũda audiẽcia: e oreo podera repicar: e o autor repicar cada huũ a primeira audiẽcia: o que todo recebera na audiẽcia: em quãto de direito he de receber: assignado aas partes dilaçam: na forma: e cõ o exame dos artigos que acima dito he: sem embargo da dilaçam q̃ ja foy assignada ao reo dos dez dias. E passado o tẽpo da proua da sentença sobre adita excepçã: e artigos q̃ sobre ella foram feitos. E achando q̃ prouou o reo a excepçã: o assoluera: e da apellaçã: ou agrauo: qual no caso couber: nã cabendo em sua alçada. E se achar q̃ oreo nã prouou sua excepçã: assy o pronũciara: e mandara que venha cõ sua cõtrariẽdade como auia õ vñr se cõ a excepçã perẽto rea nõ vi era: e se processara o feito: como acima dito he: e cõdenara seprie o reo nas custas do retardamẽto: vndo tẽpo q̃ da primeira vez he foy mado q̃ vi. se cõ acõtrariẽdade: atee o tẽpo em q̃ lhe mado q̃ venha cõ ella: sem embargo da excepçã cõ q̃ vxo: sem õ tal cõdenaçã de custas: nẽ pronũciaçã q̃ venha cõ cõtrariẽdadõ a veer apellaçã: nẽ agrauo. soomẽte se podera agrauar no auto do processo.

*Handwritten note:* cõdenara sem o tẽpo nas custas do retardamẽto

*Handwritten notes at the bottom right:*  
que nã vindo  
õ autor  
lõ mandã  
na pte do  
õ mandã  
assolu



## Ordenaçam.

aasua reuelia: ou posto q̄ seja prefete: cada hũ dles: os lãçara dos artigos cõ q̄ assi ouuera de vijr: sem mais lhes ser affinado ou tro termo: nẽ poderẽ mais vijr cõ os artigos: d̄ q̄ ja forã lãçados assi naquela instãcia: como na causa d'apellaçã: ou agrauo: pois nã vieram com elles ao tempo q̄ lhe foy mādado. E dara lugar aaproua aos artigos recebidos como dito he.

**E** pozem vido ho autor: ou oreo ajuizo aapimeira audiência depois de seer lãçado dos artigos cõ que ouuera d̄ vijr: alegãdo tal razã juridica: per q̄ onã deuera seer: ojuiz lhe conheçera da dita rezã: jurãdo q̄ aalega bem e verdadeira mẽte: e sem mays outra proua nẽ exame lhe dara lugar: q̄ atee aprimeira audiência venha cõ os artigos: de que assi era lãçado: e vindo cõ eles os recebera em quanto de deryto sam de receber: e nam vindo olãçara deles: e dara lugar aaproua aos artigos recebidos.

**E** nã pareçedo oreo na audiência ao tẽpo q̄ ouuera de vijr: ojuiz omãdara apregoar: e lhe affinara termo aasua reuelia: pa que venha cõ contrariedade: aasegũda audiência: e vindo cõ ella pcedera como acima ditohẽ: e nã vindo ao dito termo: ofara contra vez apregoar na audiência q̄ lhe foy affinada: e olãçara da contrariedade: sem mais poder vijr cõ ella: e dara lugar aaproua.

**E** quãdo ho autor ouuer de offerecer libello: e for tal q̄ se nã possa prouar se nã per escritura pruuica: ou q̄ tenha forza d'escritura pruuica: ou fazẽdo no libello della mençã: offereçera jũtamẽte cõ olibello: porque nã aoffereçedo logo: e sendo apontado pol'la outra parte: quãdo ofeyto lhe for pera contrariar [o q̄ podera fazer per palaura na audiência e nã per escrito] ojuizado: mãdara vver olibello na audiência: e achando q̄ he assi como pollo reo he apõtado: o assoluera da instãcia do juizo: e cõdenara o autor nas custas: da qual assoluicã se podera agrauar: per petiçã: ou estormẽto. E tornando outra vez acitar oreo pella mesma causa no libello cõtheuda: fazẽdo nelle mẽçã da escritura como dito he ou fundando olibello nella: e lhe for opposto pollo reo que anam

*em o Lpim as  
põ hujas quãdo o  
fuerim o libo*



offereceo: o juyzo assoluera de toda a causa intentada no libello: e condenara ho autor nas custas: da qual assoluçam se podera apellar ou agrauar: nam cabẽdo em sua alçada. E porẽm no caso da pelaçam: ou agrauo a podera offerecer.

E o que dito he no autor q̃ nam offereçe escriptura: auera lugar no reo q̃ fundar acõtriedade em escriptura: ou fezer della mençã na maneira que dito he: porque sendo dado o feito ao autor pera repicar: podera alegar todo o sobredito p̃ palaura na audiẽcia: e o juyz mãdara leer acõtriedade perante sy: e achãdo que he assy como o autor diz: auera a cõtriedade por nã recebida: e lançara o reo della: e dara lugar aa proua aos artijgos recebidos: sem de tal lançamẽto se poder apellar nem agrauar: soamente no auto do processo. E o que dito he na contrariedade do reo auera lugar na replica do autor: e se guardara a forma sobredita acerca da contrariedade do reo.

E duuidãdo o juyz na audiẽcia: quando lhe for apontado: se no caso cõteudo no libello: ou nos mais artijgos he necessarea escriptura: mãdara fazer o feito cõcluso: e dterminara adita duuida como dito he. Eẽ todollos casos acima ditos: em q̃ for apõtado q̃ he necessarea escriptura: e se dterminar q̃ nam he necessarea: cõdenara a parte q̃ o alegou nas custas do retardamẽto: e mãdara q̃ satisfaga ao q̃ ouuera d satisfazer: sem de tal cõdenaçã de custas se poder apellar: nem agrauar: soamente no auto do processo.

E se o reo na trepicaçã fezer mençã de autos: ou escriptura: ou os artijgos forẽtaes: q̃ se nã podem prouar se nã per escriptura: e deer proua de testemunhas: sera atal proua auida por nenhũa: como se dada nam fosse: e aparte sera cõdenada nas custas: q̃ sobre adita proua de testemunhas se fezerem: e posto que vença na causa principal nam lhe seram tornadas. E porẽm jndo o feito cõcluso sobre alguũ incidente: ante de seerem tiradas as ditas testemunhas: o juyz prouera sobre ello se por aparte lhe for requerido nom consentindo tirar as taes testemunhas. E condenara a parte



te nas custas do retardamêto: de que nã auera apelaçam: nem agrauo: soomente no auto do processo.

**E** posto que ho autor nam venha com may's artigos de pois de o reo vijr com trepica: se quiser veer atrepica que foy recebida apodera veer na audiencia: e treladar em casa do escriuam: pera ateer: pera oque compzir a sua justiça.

**E** quando as partes pera contrariarem: repicarem: ou trepicarem: teuerem necessidade de algũs autos: ou escritura: que esteuerem em alguũ certo lugar: e que nã teem em seu poder: e assi ojurarem: e que tem elles nam podẽ fazer os ditos artigos: dar lhea ojuyz tempo conueniente pera os trazer: e passado odito tẽpo: nom os trazendo: seram delles lançados: e dos artigos com que ouueram de vijr: posto que digam que os querẽ formar sem os ditos autos ou escritura: poy's ja jurarã que sem elles onã podiam fazer: e seram condenados nas custas do retardamento: do que nam auera apelaçam: nem agrauo: soomente se podera agrauar no auto do processo.

**E** se ante dese dar lugar aaproua: cada hũa das partes allegar na audiencia: que teem alguũ artigo accumulatiuo: ou dependente: aos artigos recebidos: e que faz abcem de sua justiça: e dizer que quer vijr com elle [ho que podera allegar na audiencia per palaura: e nam per escrito] em tal caso o juyz lhe mandara dar ofeito: e lhe mãdara que venha com odito artigo aa primeyra audiencia: e vjndo com elle: oregera na audiencia: em quanto he de receber: e a outra parte podera vijr com contrariedade aapimeyra audiẽcia: e o autor com repica: e o reo com trepica: e ojuyz lhas recebera: guardando em tot o aordem que acima dita he.

**E** depois que hũa vez cada hũa das partes vier com artigos accumulatiuos: ou dependentes como dito he: nam podera mais vijr com outros nenhũs artigos accumulatiuos: nem dependen

*adsto q dignao q  
com ill's or queram  
mar / 1015 Ja  
vras*



tes: assy na quella instancia: como na causa da apellaçam: ou agra-  
uo: saluo no caso abaixo declarado: ante dara lugar a aprova aos  
artijos recebidos como dito he.

**E** depoyz que for dado lugar a aprova: posto que cada huia  
das partes alegue que tem rezam de nouo: e o queira jurar. nam  
he sera dado lugar pera yssõ: nem podera com ella vijr na quella  
primeyra instancia: ainda que a causa cayba na alçada do juryzõ.  
**E** porẽ no caso da apellaçam: que se tratar na casa da sopricaçã:  
ou do çiuil: ou no caso do agrauo da definitiua: ou quando o juryzõ  
ouuer de despachar os feitos finalmente em rolaçam: ou com ou-  
tros julgadores na primeira instãcia: posto que nã seja per apel-  
laçam ou agrauo: em taes casos podera vijr com rezam õ nouo:  
ou com outra rezam jurídica: que vè resimelmente pareça que a  
nam leyrou de aleguar maliciosamẽte: e que faz a seu deryto: po-  
sto que anam ouuesse de nouo. **E** vijndo com atal rezam nam  
leyrara de falar abem de feyto: nos termos em que o feyto este-  
uer: ante alegara todo o que ouuera de alegar se com ella nam ou-  
uera de vijr: e mais adita rezam: e a outra parte respondera a tu-  
do. **E** achãdo que adita rezam he de receber na maneyra que di-  
to he: mandara fazer della artijos: e achãdo que anam deue de  
receber: pronunciarã lo bollo caõ principal nos termos em que  
o feyto esteuer. **E** nam alegando a parte ao tempo que com adita  
rezam veo: todo o que ao dito tempo podia allegar alem da di-  
ta rezam: segundo os termos em que o dito feyto estaua: ja mayz  
nam sera ayssõ recebido: e ho feito se despachara sem mayz pera  
yssõ ser esperado. **E** que auera lugar posto que nã falasse abem  
de feyto se o feito estaua em termos pera yssõ. **E** tanto que huia  
vez a parte alegar rezam de nouo: ou qualquer outra rezam ju-  
rídica: no modo sobredito: no caso da apellaçam: nam podera  
mayz na quella instancia: nem no caso do agrauo: alegar nen-  
huia outra rezam de nouo: nem formar nenhuõs artijos: po-  
sto que jure que nouamente vieram a sua noticia. **E** se no caso  
da apellaçam: nam allegou rezam de nouo: ou algũa outra por  
o modo sobredito: podela alegar no caso do agrauo se a tener.



E se no caso da apelaçã aalegou: e lhe nã foy recebida: podela aprofeguir no caso do agrauo: e requerer q̃ lha recebam.

E de nenhuũ mandado nem interlocutoria: q̃ qualq̃r iuiz ponha ou mande judicialmente: aq̃erca do ordenar e proçessar ofeyto: nom se podera apelar: nem agrauar: saluo nos casos que nesta ordenaçam sam decrarados: ou no caso da incompetencia do iuiz: ou quando se agrauar de ordenaçam nom guardada aq̃erqua do ordenar o proçesso: porque entam: se podera agrauar per petiçam aarolaçam: ou per estromento dagrauo. **P**orẽ tãto q̃ for posto de embargo p̃ accordo de rolaçã: ou ofeito for finalmẽte sentẽceado: ainda q̃ a parte alegue q̃ lhe nã foi guardada algũa ordenaçã: nã se podera agrauar per petiçã aarolaçã posto q̃ seja aq̃erca do ordenar do proçesso: mas podera apelar: ou agrauar ordinariamente: se no caso couber apelaçam: ou agrauo.

E em todos os casos q̃ se dante o iuiz da primeyra instancia: p̃ esta ordenaçã pode agrauar per petiçã aarolaçã: ou per estromento dagrauo: se ofeito se tratar perãte iuiz que em relaçã aja de despachar a causa finalmẽte: ou cõ outros julgadores: sempre despachara os ditos casos em rolaçã: ou cõ os outros julgadores q̃ cõ elle ham de seer na sentença final. Saluo se for sobre cõceder dilaçam grãde: ou pequena: pera cem legoas: ou mais: ou pera fora do reyno: porq̃ ofara per si soo na audiencia. E todos os outros casos q̃ nesta ordenaçã se cõtem: q̃ dante o iuiz da primeira instancia: do q̃ determinar na audiencia nã aja apelaçã: nẽ agrauo: despachara per si soo na audiencia: sem sobre yssõ mã dar fazer ofeito cõcluso. **P**orẽ nestes taes casos: podera a parte agrauar no auto do proçesso: e tãto q̃ ofeito vier concluso a primeira vez: aarolaçã pera nela se despachar: per rezã de qualq̃r incidẽte: ou per outra qlq̃r maneira q̃ seja: os desembargadores q̃ do dito feyto ouuerẽ de conhecer: poderã aq̃erca do dito agrauo: ou agrauos: proueer a parte q̃ se agrauou no auto do proçesso: como lhe parecer justiça. E esto q̃ndo a parte: ou seu procurador teuer agrauado no auto do proçesso: em tẽpo deuido: e o pedir per palavra fazendo assen



## Da ordem do juízo.

far por termo no feito: quando for concluso sobre o dito incidete: ante que se despache em rolagam acerca do caso sobre q̄ foy concluso. E nam o pedindo assi [por modo sobredito] nã sera mais ouvida a parte acerca do dito agrauo: nem os desembargadores lhe poderam proueer: posto que lhe pareça q̄ foy agrauada.

**E** sendo assinado termo ao procurador de cada huã das partes pa falar finalmete abẽ do feito: posto q̄ tenha algũas rezões pera alegar: de q̄ se espere dajudar ante de falar abem de feito: nã leirara de razoar e falar abẽ de feito: e dira no começo de seu razoado: as cousas q̄ pede: ante q̄ se ofeito determine: e o juyz veratudo: e achãdo q̄ he necessario o q̄ pede: ante q̄ se determine ofeito: fara nisso o q̄ lhe parecer justiça. E achando q̄ nã he necessario o que pede: despachara ofeito finalmete. E se o procurador ao tẽpo q̄ lhe foy dado pera falar abẽ de feyto: nam satisfizer: despachara a causa: com o se teuesse falado abem de feyto: sem lhe mais ofeito seer tomado pera yssõ. E porẽ sendo adita rezam tal: que se nam pode alegar depois de vistas as inquirições: e a parte nã ouue ainda vista dellas: podela alegar sem falar abem de feito e nam sendo de receber lhe mandara que fale abem de feyto: e o condenara nas custas do retardoamento.

**E** se o procurador da parte alegar: q̄ nam pode razoar finalmete sem algũs autos: pedindo carta: ou mandado pera os trazer nã lhe sera assinado termo pa yssõ porq̄ os pode offererẽr soomẽte quando se ofeyto trata na primeira instancia: durando o termo da dilacãm e se fo: no caso da pelacãm: ou agrauo: os podera offererẽr no termo q̄ lhe foy dado pera razoar: sem lhe pera yssõ seer dado outro termo. E porẽ nom lhe sera cõsentido q̄ ajũte nenhũ feyto proprio: que em outro juyzõ pẽder: soomẽte podera ofereger o relato do que dele quizer: ao tempo que dito he.

**E** em ninhũ caso depois do feito seer concluso sobre final: se abira acõclusam delle: posto q̄ a parte jure q̄ ouue rezã de nouo: e q̄ nã pode aẽ seer instruto de seu direito: saluo se atal rezã ouue



## Ordenaçam.

nacimêto depois do feito seer côcluso: porq̃ em tal caso podera cõ ella vijr sendo juridica ⁊ de receber. **D**ozem querêdo vijr com excepçã de nulidade: se guardara o que dito he: no liuro terceiro: no titulo das excepções perentorias.

**E** quãto aos artigos de sobornaçã: falsidade: nulidade: restituiçã: cõtraditas: êbargos aalgũa sêteça: aluara: ou cartaminha ou êbargos dẽpedimêto de q̃ mostrar pruuico esto: mêtto: farfeã cõ elles ofeito côcluso: ⁊ examinados os ditos artigos: receber seã p desembargo: se forẽ de receber. **E** depois d̃ recebidos: os mais artigos da cõtrariedade: repica ou trepica: se aparte cõ eles vier se receberã na audiência. **E** nõ sendo os p̃meiros artigos: sobre q̃ ofeito foy côcluso: de receber: assi o pronũciara: ⁊ cõdenara a parte q̃ os alegou: nas custas do retardamêto: do q̃ nã auera apellaçã: nẽ agrauo: soomente se podera agrauar no auto do processo.

**E** a ordem q̃ acima he dada: acerca do processar: ⁊ ordenar os feitos: no modo d̃ receber o libello logo na audiência: ⁊ os mais artigos: assi do autor como do reo: nã auera lugar nos casos em q̃ ho autor demandar oreo por algũa escritura: pruuica: ou q̃tenha força de escritura pruuica: ⁊ pedir q̃ assinẽ ao reo os dez dias da ordenaçã: porq̃ em tal caso: se guardara a ordenaçam do terceiro liuro: no titulo: em q̃ maneira se procedera cõtra os demandados p escrituras pruuicas. **E** todos os mais artigos q̃ se oferegerẽ pollo autor: ou reo: depois de recebidos os p̃meiros artigos dẽbargos: q̃ am de seer recebidos p desembargo: se guardara esta ordenaçã: na forma do pronũciar sobre os artigos: ⁊ processar deles.

**E** vindo algũa terceira pessoa com artigos de opposiçã: a excludir: assy ao autor como ao reo: dizendo q̃ acousa demandada lhe pertence: ⁊ nam acada huãa das partes: se os taes artigos forem oferecidos na primeira instancia: ⁊ ante d̃ se daar lugar aa proua: serã logo recebidos na audiência: ⁊ assi os mais artigos de contrariedade: repica: ⁊ trepica. **E** se vier com elles de poyes de dado lugar aa proua: ou no caso da apelaçam: ou agrauo:



## Da Ordem do Juizo.

ante do feito seer finalmente cõcluso: em caso q̃ per direito cõ opposiçã possa viir: sobre atal opposiçã se pronunçiará por desembargo. E tratãdo se ho feito perante juiz que per si soo dele aja de conhecer: e nã cabẽdo em sua alçada: se nã receber adita opposiçã: nã se podera apelar: soomẽte se podra agrauar per petiçã: ou per estromẽto: qual no caso couber. E em todo caso onde nã for recebida a opposiçã: sempre sera ho oppoẽte cõdenado nas custas e dobro aas partes do retardamẽto: posto q̃ tenha justa causa de litigar.

**E** vindo algũa pessoa a seestrahũa das partes: proffiguira o feito nos termos em que esteuer: e se procedera na assistencia: segundo o direito: e forma desta ordenaçam.

**E** sendo requerido por oreo: q̃ o autor dee fiãça aas custas sera obrigado adala: em qualq̃r tẽpo q̃ lhe for pedida: sem por isso se retardar ofeito: nẽ se perder termo algũ: porq̃ nam se requerera se nã per palavra na audienciã: e escreuerse no pcesso. E nã dãdo adita fiança: toda via o juiz hira polo feito em diante: e o autor ficara obrigado apagar as ditas custas da cadeia: quando nellas for condenado: posto q̃ ay llo se nam obrigasse. Saluo se for estrangeiro: ou pessoa que nam seja de minha jurdiçã: porq̃ em taes casos nã dãdo fiãça aas custas: no tẽpo q̃ lhe for assinado: sera oreo assolto da instãcia do juizo: e o autor cõdenado nas custas: da q̃l assoluçã da instãcia: auera apelaçã: ou agrauo q̃l no caso couber

**E** as partes nam poerã nos artigos palauras desonestas: nẽ defamatorias: que nam façam abẽ de sua justiça: e fazendo o cõtraire: mandara o juiz que por taes palauras se nam pregũtem testemunhas: e alem disso dara ao procurador: ou a parte q̃ os taes artigos fez: ou offerceio em juizo: apena que merecer: segundo aqualidade das pessoas: e da infamia das palauras.

**E** quando achar o juiz que cada hũa das partes fez algũs artigos em todo inperitentes: que nam faziam abem de sua justiça: ou posto que fossem pertinẽtes: pedio dilaçã pera lugar alõgado

as partes nam  
palloradas  
mãzias q̃  
rav abem de  
mandarõ just  
llo q̃ nã p̃  
condena  
ruados  
q̃ os afu  
p̃ nã q̃ m  
o q̃ raly  
da p̃



## Ordenaçam.

donde se o feito trata: por çem legoas: ou may: ou pera fora do reino: e nõ deu proua a elles dõ maneira q̃ pareça q̃ pedio atal dilaçam maliciofamẽte: em taes casos: e cada hũ delles cõdenara as partes que taes artijgos fezerã: ou tal dilaçã pedirã: nas custas q̃ por caso dos ditos artijgos: ou proua se fezerã. E posto q̃ no feito seja vçedo: nõ lhe serã tornadas as ditas custas: da qual cõdenaçam: nõ auera apelaçã nõ agrauo: soomẽte no auto do processo.

**E** sendo algũs autos julgados por nenhũs: por causa do defaleçimẽto dalgũa solenidade: sera condenada nas custas a parte por cuja culpa defaleço atal solenidade por onde os autos forã annullados: da qual cõdenaçã: e pronũciaçã de nulidade: se podera apelar: ou agrauar qual no caso couber: nam cabendo a causa principalmente intentada na alçada do iuz.

**E** porque por mínhas ordenaçõs he ordenado: q̃ as inquiriçõs se tirẽ por os iuzes: em çertos casos: e nõ por enqueredores: ey por bem q̃ aja lugar quando por aparte: ou seu procurador ao tempo de tirar das inquiriçõs for requerido. E se as partes forem contentes que se tirem por enqueredores: ou cada hũa delas o nam contradizer: tirar seam por eles: e as inquiriçõs serã valiofas: como se pellos iuzes fossem tiradas.

**E** se o escriuam perder o feito: e nam deer dele a conta que deue allem de pagar as perdas: e danos: e custas aas partes: sera priuado: ou sospẽto de seu officio descriptã pellos iuzes do feyto: segũdo a qualidade do caso: e culpa que teuer. E em neuhũ caso lhe podera ser dada menos pena que de sospẽtam do officio: atee o feito seer reformado: ou achado.

**E** em todos os casos que por esta ordenaçam: as partes deuem seer condenadas em custas de retardamento: nunca de tal cõdenaçam auera apelaçam: nem agrauo. Podem se se agrauar no auto do processo: na moor alçada podera seer prouido: achando que nelas foy mal condenado.



## Da ordem do juyzo.

**E**m todos os casos que por esta ordenaçam he mandado q̃ as partes venham com contrariedade: replica: ou trepica: ou cõ quaesquer outros artigos: e com elles nam satiffizerem ao tempo que lhe foy affinado: nam lhe sera dado lugar pera com elles may's virem: salvo nos casos em que per esta ordenaçam lhe expressamente for dado lugar.

**E** depoy's que o julgador poser sua tençam no feyto: ou escrever a sentença no processo: ou forem vozes dadas: posto que a sentença nam seja escrita: nam lhe podera a parte may's poer sospeiçam: posto que diga: e jure que lhe veio de novo: salvo: d' maneyra que a pode poer depoy's da sentença pruuicada: pera os may's autos que depoy's da sentença pruuicada podem acrecer: e isto quando as partes: ou seus procuradores souberam: ou teueram rezam de saber: quaes eram os juyzes que o dito feyto auia de despachar.

**E** porque as partes muytas vezes veem com sospeições: que nam entendem prouar: nem proseguir: somente por terem os juyzes a que as poem impedidos pera nam poderem em ninhũ outro seu feyto conhecer: ey por bem e mando: que qualquer parte que aalgũ julgador vier com sospeiçã: apossyga sempre nos termos da ordenaçam das sospeições: de maneyra que dentro de huũ mes ao may's: do dia que ha sospeiçam foy intentada: traga certidam de como he julgado por sospeyto: e nam trazendo adita certidã: d'entro do dito mes: o julgador a que foy intetada sem may's outra pronunçaçam: vaa pello feyto em diante: e assy sera juyz em todollos outros feytos do recusante: salvo se dentro do dito mes: trouxer certidam do chanceler moor: ou do chanceler da casa do ciuel: ou do juyz que adita sospeiçam ha de julgar: que sempre proseguio o juyzo da sospeiçam: e nam ficou por elle termo alguũ que nam proseguisse: e com certidam do termo em que lhe parece que se pode julgar: e determinar: por que em tal caso se esperara pello termo sobre dito com tanto que nam



26 dias  
ma/s

passse de quinze dias: o qual passado: se procedera pello juiz no fei-  
to: e nos outros: como se a sospeçam intentada nam fora.

**E** por em quãdo em algũa execuçam for intentada sospeçam  
ao julgador: q̃ amanda fazer: se for posta a cada hũ dos correge-  
dores da corte: ou de litboa: em quãto se assy proceder na dita sos-  
peçã: ho outro corregedor yra cõ a execuçã por diante: assy como  
se elle fosse o que primeyramete a mandara fazer. E sendo auido  
por sospeyto o corregedor: a que foy intentada ha sospeçam: aca-  
bara de fazer a execuçã o corregedor q̃ em seu lugar a proseguia.  
E sendo julgado por nã sospeyto: ou passados os termos acima  
ditos: na maneyra que dito he: tornara a execuçam a ell: nos ter-  
mos em q̃ esteuer: pera a mandar acabar: em modo que por caso  
da sospeçã: se nam detenha a execuçam: nem os pregões leixẽ de  
correr. E este mesmo modo se teera quãdo for entetada sospeçã:  
em algũa execuçã: a algũ dos sobrejuyzes: ou ao corregedor dal-  
gũa comarqua: ou a algũ juyz ordinario: por q̃ em taes casos: yra  
a execuçã: em quãto durar a sospeçam [como dito he] ao outro  
sobrejuyz: ou ao chãceler da comarqua: ou a outro juyz ordina-  
rio: parceyro daquelle: a que a sospeçam he intentada: ou ao ve-  
reador: ou a yz velho: onoc nã ouuet outro juyz. e em todo se guar-  
dara a forma sobredita.

**E** quando o juyz deer sentença final: em qualqr caso: de qualqr  
calidade que seja: sempre cõdenara em custas: ao menos do pro-  
cesso: assy ao reo que foy vécido: como ao autor: quãdo o reo for  
afolto: sem poder dellas releuar cada hũa das partes: posto q̃ lhe  
pareça: q̃ cada hũa dellas: teue justa causa pa letigar: salvo entre  
as pessoas que per bem de minhas ordenaçõs nam ha custas.  
E das custas pessoas poderã ser escusas: se teuerẽ justa causa de  
letigar. E porẽ isto nã auera lugar: nas custas q̃ se fizerem sobre  
algũa execuçã: porque tanto que for mostrada a sentença a parte:  
passada pella chancelaria: ou qualqr mandado do julgador: que  
tenha força de sentença definitiva: e for req̃rida que pague: e logo  
nam pagar: posto que dee penhozes: e se vendã: segundo forma

*Custas Juiz  
em quãto  
om dntes  
p m q v o s p  
o m a r*



## Da ordem do juízo.

de minhas ordenações: toda via sera obrigada a pagar todas as custas: que se fezerem sobre a execuçam: assi do processo: como da pessão: atee com effeito a parte seer entregue do conteúdo na sentença: ou mádado: sem poder seer escuso dellas: posto que algũa justa rezam tenha delitigar.

**E** quanto ao processar: e ordenar dos feitos crimes: se teerã a maneyra seguinte. Primeiramente o libello se leera na audiência: e hy sera recebido: e se ao julgador parecer necessare a algũa declaraçam: mandala a fazer. E nam sendo nelle declarado o tẽpo: e lugar do maleficio: o julgador o mandara declarar de seu officio: ou a petiçam da parte: quãdo per deryto lhe parecer necessareo. E os mais artigos de contrariedade: defesa: repica: e trepica: se receberam na audiência: sem se leerem: em quanto de deryto sam de receber. E porẽ os artigos de percepçã do deẽs e de immuidade de ygreja: se faram conclusos: e se pronũciara sobre elles per desembargo: como for justiça: da qual pronũciaçã se podera agravar per petiçam: ou per estromento: qual no caso couber. E os mais artigos de contrariedade a elles: repica: e trepica: se receberam na audiência: em quanto sam de receber. E em todo o mais: acerca do procellar dos feitos crimes: se guardara a ordem que nesta ordenaçam he dada: nos feitos ciueis.

**E** em todas as outras cousas: que per esta ordenaçam nã for prouido: se teera a ordem: que per as outras ordenações he de terminado: assy nos feitos ciueis: como crimes.

**E** esta ordenaçam mando que se cumpra: e guarde assy nos feitos que daqui em diante se comegaram: como nos que ja sam comegados: e ainda nã sam fijos: naquelles termos que este uerem por processar: posto que pendam per apelaçam: ou agrauo. E porẽ mando ao chãceler moor: q̃ aprouique em minha corte: e mande o trelado della: sob seu sinal: e meu selo aos corregedores das comarcas: que a façam prouicar: em todallas cidades villas: e logares de suas comarcas: pera em todo a cumprẽm:



Res.  
3394

e guardarem: e fazerem cumprir: e guardar: como se nella con-  
tem. Dada em a minha villa de Santarê: aos cinco dias do mes  
de Julho. Fernam dalit fez a escreued: de Mil: e quinhentos: e  
vinte seis annos.

**E**sta ordenaçã se nõ podera imprimir: nẽ vèder: per nenhũa  
pessoa: salvo per Alfonso loureço liureiro estãte em minha corte.  
E qualq̃r outra pessoa q̃ a imprimir ou vèder: pagara cincoẽta  
cruzados pera elle. E nom se podera vender por mais preço que  
quinze reaes cada hũa sob adita pena. E sera assinada cada hũa  
dellas pollo chanceler moor. E nõ sendo per elle assinada nõ lhe  
sera dada fee algũa nem credito.

**F**oy impressa esta ordenaçã da ordem do juyzo  
per mãdado del iñey nõsso senhor em açidade  
de Lisboa. A vinte e sete dias do mes  
de Julho de mil e quinhentos  
e vinte e seis annos.

Per Fernam  
Galhardo.  
†  
Deo gracias.

LEG  
MACO 9. 5









